



011

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI N° 012/2005

Em 03 de 02 de 19 2005

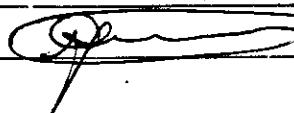
Autor FERNANDO CARVALHO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

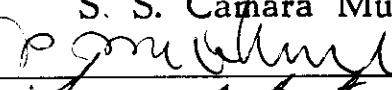
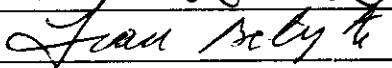
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

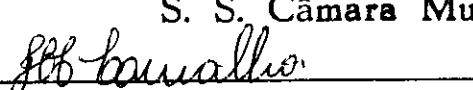
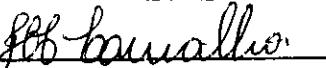
A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 2 de 02 de 2005
Presidente
Secretário


Aprovado em sessão de 07 de 06
de 2005 em 1^a. votação.

S. S. Câmara Municipal


Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 06
de 2005 2^a. votação.

S. S. Câmara Municipal


Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 .



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N° 011/05

PROJETO DE LEI N° 012/05

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO
SONORA NOS EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Poluição Sonora nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e diminuição da produção de poluição sonora em equipamentos públicos municipais.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Prevenção da Poluição Sonora devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar.

Art. 3º São atribuições do Programa de Prevenção de Ruídos:

I - Identificar os níveis de poluição sonora existentes, nos diversos espaços e equipamentos sociais, em diferentes situações e momentos;

II - Realizar trabalho educativo sobre os efeitos da poluição sonora na saúde de professores, servidores, crianças e adolescentes;

III- Garantir ações de identificação de perdas auditivas em crianças e adolescentes;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

IV - Garantir ações de identificação de problemas de saúde vocal em servidores;

V - Apontar e aplicar medidas para diminuir a poluição sonora nas escolas e equipamentos sociais.

Art. 4º Fica assegurada a assistência integral às crianças, aos adolescentes e aos servidores portadores de problemas de saúde auditiva, vocal ou mental, decorrentes do excesso da poluição sonora.

Art. 5º Os projetos de localização de futuras escolas e equipamentos sociais municipais deverão observar o nível da poluição sonora existente no local, evitando-se a construção em locais de poluição sonora intenso, como rodovias, aeroportos, ruas movimentadas ou terminais de ônibus.

Art. 6º Os projetos de construção de escolas e equipamentos sociais municipais deverão observar princípios arquitetônicos e recursos de isolamento acústico que reduzem o nível de poluição sonora em seu interior.

Parágrafo Único - Na construção ou reforma das escolas e equipamentos sociais, deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais com alto poder de isolamento.

Art. 7º A reforma de unidades escolares e equipamentos sociais deverão ser realizados, preferencialmente, nos meses de férias ou recessos escolares.

Art. 8º Fica garantida a participação de técnicos dos Conselhos Regionais de Categorias Profissionais, das Associações, de Institutos de Pesquisa e Instituições Universitárias de Ensino das áreas relacionadas na definição das normas de execução deste Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

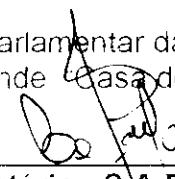
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de junho de 2005.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

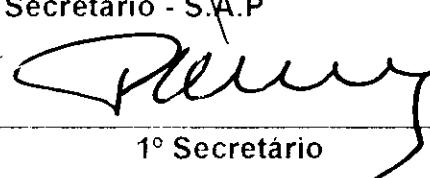
no Plenário em Sessão do dia 14/06/2005

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 14/06/2005


Secretário - S.A.P


Presidente


1º Secretário

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 012/2005
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

**PARECER
RELATÓRIO.**

A proposta de lei protocolada sob o nº 012/2005, de autoria do Vereador Fernando Carvalho, cuida de estabelecer o programa de prevenção da poluição sonoro nos equipamentos públicos de educação e assistência social municipais e outras providências de cujo tema esta Comissão tem a incumbência de apreciar sua compatibilidade jurídico-constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

A finalidade social a que se destina a matéria tem o condão de aparelhar o Poder Executivo de instrumentos legais de controle da poluição sonora nas áreas onde situam-se os próprios municipais destinados à educação e à assistência social.

O interesse público preconizada na propositura se confunde com um necessidade indispensável ao desempenho que reclamam os operadores

da área de educação e assistência social, a par de um desiderato da comunidade.

A proposta legislativa, tem seus limites na ordem jurídica, porquanto o objeto cotejado pode ser comum aos poderes locais, sem que ocorra invasão de competência, bem como inovação do sistema normativa que possa eivar-se de inconstitucionalidade.

O projeto de lei no mérito político, traz à população, um tema recorrente que é a poluição sonora, tão em voga nos dias presentes; tangente ao ângulo jurídico a proposta estar a estreme, repita-se, de vícios de forma e conteúdo.

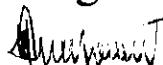
Somos pela sua tramitação e aprovação.
Parecer do Relator.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão não opõe nenhuma objeção ao curso da proposta, dada a virtude de que os requisitos de sua admissibilidade, entende-se condizente com a ordem jurídico-constitucional.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes” Dep.
Petrônio Figueiredo” em 03 de abril de 2005.


Presidente


Relator


Membro


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 012, EM 2005.

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM <u>03 / 02 / 2005</u>
AS <u>10:20</u> HORAS.
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO
SONORA NOS EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Poluição Sonora nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e diminuição da produção de poluição sonora em equipamentos públicos municipais.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Prevenção da Poluição Sonora devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar.

Art. 3º São atribuições do Programa de Prevenção de Ruídos:

I - Identificar os níveis de poluição sonora existentes, nos diversos espaços e equipamentos sociais, em diferentes situações e momentos;

II - Realizar trabalho educativo sobre os efeitos da poluição sonora na saúde de professores, servidores, crianças e adolescentes;

III- Garantir ações de identificação de perdas auditivas em crianças e adolescentes;

IV - Garantir ações de identificação de problemas de saúde vocal em servidores;

V - Apontar e aplicar medidas para diminuir a poluição sonora nas escolas e equipamentos sociais.

Art. 4º Fica assegurada a assistência integral às crianças, aos adolescentes e aos servidores portadores de problemas de saúde auditiva, vocal ou mental, decorrentes do excesso da poluição sonora.

Art. 5º Os projetos de localização de futuras escolas e equipamentos sociais municipais deverão observar o nível da poluição sonora existente no local, evitando-se a construção em locais de poluição sonora intenso, como rodovias, aeroportos, ruas movimentadas ou terminais de ônibus.

Art. 6º Os projetos de construção de escolas e equipamentos sociais municipais deverão observar princípios arquitetônicos e recursos de isolamento acústico que reduzem o nível de poluição sonora em seu interior.

fbf.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

Parágrafo Único - Na construção ou reforma das escolas e equipamentos sociais, deverão ser utilizados, preferencialmente, materiais com alto poder de isolamento.

Art. 7º A reforma de unidades escolares e equipamentos sociais deverão ser realizados, preferencialmente, nos meses de férias ou recessos escolares.

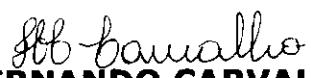
Art. 8º Fica garantida a participação de técnicos dos Conselhos Regionais de Categorias Profissionais, das Associações, de Institutos de Pesquisa e Instituições Universitárias de Ensino das áreas relacionadas na definição das normas de execução deste Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 10 de janeiro de 2005.



FERNANDO CARVALHO
Vereador Líder do PFL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A audição é o sentido humano responsável pela percepção, identificação, análise e interpretação dos sinais acústicos presentes em nosso meio. A aquisição e o desenvolvimento da linguagem oral depende de habilidades de percepção auditiva e consequentemente da percepção da fala.

A poluição sonora é um conceito que deve ser definido do ponto de vista objetivo (físico) e também do ponto de vista subjetivo (psicológico), pois alia uma sensibilidade pessoal a uma emissão objetiva de som.

Estudos realizados pelo Ministério da Educação, em Escolas Municipais do Estado de São Paulo, apontaram que cerca de 20% dos alunos e professores tinham problemas auditivos ocasionados pela poluição sonora produzida pelos ruídos externos ou pelo barulho dos alunos no recreio, que superavam e muito os níveis de decibéis suportáveis pelo organismo humano.

Isto posto, apresento o Projeto de Lei que objetiva a instituição de um Programa de Prevenção da Poluição Sonora nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social, com a iniciativa importante que visa disciplinar a construção de novas escolas e creches em locais que produzam menos poluição sonora e a realização de reformas preferencialmente nos meses de férias e recessos escolares.

A Câmara Municipal de Campina Grande, ao aprovar a criação do Programa, impulsionará e articulará esses trabalhos no objetivo da construção de uma Cidade Saudável e Solidária.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 10 de janeiro de 2005.



FERNANDO CARVALHO
Vereador Líder do PFL
Autor da Propositora